

A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, A FAMÍLIA E OS REFLEXOS DAS MUDANÇAS SOCIAIS¹

Ramon Giovanini PERES²
Tatiane Trabulete MORO³
Janaina dos Reis GUIMARÃES⁴

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal, mais precisamente o artigo 227 da Constituição Federal, trazem os direitos fundamentais da criança, do adolescente e do jovem. É dever da família e do Estado garantir que esses direitos sejam aplicados à criança e ao adolescente, caso não sejam cumpridos ou estes estejam ameaçados ou violados, serão aplicadas as medidas de proteção, sendo eles infratores ou não, prevalecendo sempre o interesse do menor. O presente trabalho tem o objetivo de levantamento de dados, acerca dos atos infracionais praticados na comarca de Santa Fé do Sul – SP, entre os anos de 2011 e 2012, no Poder do Judiciário. O referido levantamento, busca a constatação da aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente no Município, verificando os atos infracionais mais praticados pelos menores e quais as medidas socioeducativas mais aplicadas. Com a metodologia aplicada concentrou-se a busca de dados em campo, através de formulário de pesquisa, inicialmente, na Vara da Infância e Juventude de Santa Fé do Sul, analisou-se cada um dos 61 processos de apuração de atos infracionais que obtiveram representação do “Parquet” restringindo-se aos representados com residência fixa na mesma cidade. Com a pesquisa, é possível concluir que o maior número de atos infracionais é o de tráfico de drogas e a medida socioeducativa mais aplicada para a ressocialização é a internação, sendo que é necessário o maior combate ao crime de tráfico de entorpecentes.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Ato infracional. Medidas socioeducativas.

INTRODUÇÃO

Ao tratar de Ato Infracional, depara-se com um tema repleto de discussão, controvérsias com a realidade, indignações e todos os demais provenientes da Doutrina de Proteção Integral que regem os direitos da criança e do adolescente.

O presente estudo, através de um levantamento de dados, procurou trazer a lume, a realidade infanto-juvenil do Município de Santa Fé do Sul-SP, situado no Estado de São Paulo e que foi emancipado no dia 24 de junho de 1948. Está localizado a 626 quilômetros da capital São Paulo, no extremo Noroeste Paulista, nas divisas dos Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, no Triângulo Mineiro, famosa região dos Grandes Lagos, que é formada pelas usinas de Ilha Solteira, Jupia e Água Vermelha, constituída pelos rios Paraná, Paranaíba,

¹ Trabalho do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul – SP, PIBIC/FUNEC

² Graduando em Direito, Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul – SP, FUNEC, ramonperes_14@hotmail.com

³ Graduando em Direito, Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul – SP, FUNEC, tatyanesp@hotmail.com

⁴ Docente das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul – SP, FUNEC, coordenadoriadireito@hotmail.com

Grande, São José e Tietê. Toda a área do município em geral é fértil para a agricultura, sua excelente localização lhe faz um portal para o Mercosul. O Município ocupa uma área territorial de 208,2 km² e tem uma população de 29.239 pessoas residentes, localizando-se na latitude 20°12'40" sul e na longitude 50°55'33" oeste.

Com a colaboração primordial do Poder Judiciário local, foi possível analisar os casos de atos infracionais ocorrentes entre os anos de 2011 e 2012, a fim de levantar estatísticas que ora se demonstraram muito preocupantes frente à finalidade que se busca com o Estatuto da Criança e do Adolescente principalmente em seus artigos 2º e 3º (ECA/1990) e artigo 227 da Constituição Federal.

Trazendo um breve relato histórico do Estatuto da Criança e do Adolescente até sua atual concepção, o presente se despende em mostrar os principais direitos da criança e do adolescente e, através de uma árdua pesquisa de campo, mostrar sua aplicação nos casos concretos e quais direitos estão sendo violados. E tem como intuito também demonstrar quais medidas socioeducativas estão sendo aplicadas para o menor infrator.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA): HISTÓRICO

Os direitos da criança e do adolescente vêm previstos primeiramente no artigo 227 da Constituição Federal que assegura o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do adolescente, Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 de autoria do Senador Ronan Tito e relatório da Deputada Rita Camata é apresentado em sete títulos que tratam de diversos assuntos, no título I, dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Já no título II, determina as medidas de proteção aplicadas quando houver a ameaça ou violação dos direitos garantidos por lei à criança e ao adolescente. No título III, dispõe sobre a prática do ato infracional e traz em seu art. 112 (ECA/1990) as medidas socioeducativas a serem aplicadas. No título IV, trata das medidas aplicadas aos pais ou responsáveis. O título V, dispõe sobre o Conselho Tutelar. No título VI, dispõe sobre a competência da justiça da infância e juventude. E no título VII, dispõe sobre os crimes e infrações administrativas praticados contra a criança e o adolescente.

O Estatuto adotou a Teoria da Proteção Integral, com o reconhecimento de direitos especiais e específicos, acima citados, e, em seu art. 3º (ECA/1990), menciona que as crianças

e os adolescentes gozam de todos os direitos atinentes à pessoa humana e de proteção integral para desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Para aplicação do Estatuto é importante compreender a distinção entre criança e adolescente. Criança é toda pessoa de 0 a 11 anos e adolescente é aquele que possui de 12 a 18 anos de idade (artigo 2º do ECA). O legislador alega que as medidas aplicáveis ao menor infrator, excepcionalmente em casos previstos em lei, podem ser aplicadas para aqueles que tiverem entre 18 e 21 anos, por exemplo, a internação poderá ser aplicada àquele que possuir 18 anos de idade, pelo prazo de 03 anos, sendo compulsória a liberação aos 21 anos (art. 121, §§ 3º e 4º, do ECA).

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É dever da sociedade, comunidade, família e Poder Público, assegurar-lhes todos os direitos e deveres da criança e do adolescente, reconhecendo a sua condição de pessoa em desenvolvimento (art. 6º, desta lei).

Diferença entre crime e ato infracional

Diferentemente do que parece, o ato infracional é uma conduta que possui todas as características concretas de crime, mas que, de fato, para a criança e o adolescente (menores infratores), não é considerado crime, pois para que seja configurado o ato infracional é necessário que existam os três elementos caracterizadores do crime: a tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade. Desse modo, o ato infracional e o crime são correspondentes, pois possuem mesmas características. A diferença é que conforme o legislador pátrio no artigo 27 do Código Penal de 1940, o qual diz que o menor de dezoito anos e/ou se ele não possuir capacidade de entender a antijuridicidade da sua conduta ou de determinarem-se, ficará isento de culpabilidade, sujeito a tratamentos diferenciados, regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com o Direito Penal, os menores de dezoito anos são considerados inimputáveis e, em relação ao Direito Civil, são relativamente incapazes, portanto, embora o ato infracional e o crime sejam análogos, ambos divergem no que se refere à culpabilidade.

O juízo de reprovação das condutas do menor infrator (inimputável) é menor do que o juízo de reprovação das condutas criminosas praticadas pelo adulto (imputável), daí o motivo dos menores se submeterem às medidas socioeducativas com tratamentos específicos e fundamentais para sua ressocialização e reeducação.

Dessa maneira, o legislador diferencia crime de ato infracional, considerando sempre que crime é cometido pelo maior infrator e conseqüentemente sua pena será de acordo com seus atos, por exemplo prisão, reparação do dano causado e até medidas socioeducativas e outras. Já ato infracional é cometido obrigatoriamente pelo menor infrator ou por aquele que não possui o discernimento mental completo, e sua pena será de acordo com sua conduta, mas sempre convertida em medidas socioeducativas, como a internação, advertência, prestação de serviço à comunidade e outras, que servirão para sua ressocialização e reeducação com a sociedade.

A proteção assegurada à criança e ao adolescente perante a Constituição Federal e o ECA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, “caput”, traz claramente os principais direitos da criança e adolescente:

Art. 227. E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É importante analisar o entendimento e aplicação de cada um dos Direitos Fundamentais especiais das crianças e dos adolescentes elencados neste artigo mencionado, entre eles destacam-se o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, entre outros, tendo o objetivo de ampliar o alcance destes direitos no cotidiano de crianças e adolescentes no Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seus artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que a criança e o adolescente têm o direito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, social na situação de liberdade e dignidade e lembrando que quem tem o dever de assegurar esses direitos à criança e ao adolescente é a família, a comunidade, a sociedade e o poder público.

O dever da família, da sociedade e do Estado

De acordo com Gonçalves (2005, p.2), destaca que: “o direito de família nasce do fato de uma pessoa pertencer à determinada família, na qualidade de cônjuge, pai, filho, ou seja, como membro constituinte de uma família.”

A Família consiste na unidade básica da sociedade formada por indivíduos com ancestrais em comum ou ligados por laços afetivos.

O ECA no artigo 25 e parágrafo único menciona que família natural é a comunidade formada pelos pais ou qualquer um deles e seus descendentes e família extensa ou ampliada é aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, atingindo também os parentes mais próximos, com os quais a criança ou adolescente tenha maior convivência ou vínculo de afinidade e afetividade.

A família tem como dever o sustento, a guarda e a educação dos filhos menores, sendo que a falta ou carência de recursos naturais não são motivos suficientes para a perda ou suspensão do poder familiar. No caso do não cumprimento desses deveres, a perda ou suspensão do poder familiar será decretada pelo juiz, em procedimento contraditório.

A sociedade vem representada em um todo pelo Conselho Tutelar que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos em Lei.

O Conselho Tutelar não é um “órgão” do Poder Judiciário, de modo que não recebe subordinação ou ligação sobre qualquer ente Público do Estado.

A criação, organização e manutenção são deveres dos municípios e devem ter pelo menos um órgão responsável pela sua cidade. O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) conselheiros eleitos pela população local, cada mandato tem duração de quatro anos, podendo haver uma recondução.

Algumas de suas funções são de atender as crianças e adolescentes quando praticarem qualquer ato infracional e é necessário o cumprimento das medidas elencadas no artigo 101 da Lei 8.069 de 1990 ou das medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que forem ameaçados ou violados seus direitos. Assim como atender e aconselhar pais ou responsáveis, nos casos que forem necessários a aplicação das medidas socioeducativas previstas no artigo 129, I a VII da Lei 8.069 de 1990, requisitando serviços públicos, como saúde, educação trabalho, segurança, entre outros, para o cumprimento de suas decisões, devendo representar junto à autoridade judicial caso suas determinações não sejam cumpridas.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: ESPÉCIES

Praticado o ato infracional, o menor infrator será submetido às medidas socioeducativas elencadas nos art. 112 (ECA/1990), que traz uma espécie de resposta estatal (sanção) por conta da conduta praticada.

De acordo com Rodrigo Junior Capobianco (2012, p. 35), as medidas socioeducativas consistem em:

- **Advertência:** que se refere a uma admoestação verbal reduzida a termo e assinada pelas partes;
- **Obrigação de reparar o dano:** caso a conduta praticada pelo autor traga algum prejuízo material à vítima, a autoridade poderá determinar que o menor restitua a coisa, ressarça o dano ou compense o dano de outra forma (art. 116 do ECA);
- **Prestação de serviço à comunidade:** consiste na realização de tarefas gratuitas em hospitais, escolas, creches, orfanatos, asilos e estabelecimentos congêneres, pelo período de até oito horas semanais, não podendo exceder a seis meses.
- **Liberdade assistida:** quem estiver sob esta medida, poderá praticar as suas ocupações normalmente, sendo o elas de estudo, trabalho ou lazer, com a diferença que terá um orientador acompanhando seus passos e elaborando relatórios.
- **Regime de semiliberdade:** o menor ficará em uma instituição estatal encarregada do cumprimento da internação, sendo obrigatória escolarização e profissionalização do menor, podendo o mesmo praticar atividades externas independente de autorização.
- **Internação:** é a medida mais rigorosa que tem e dever ser aplicada em ultimo caso, não sendo obrigatória a sua aplicação, devendo ser avaliado a possibilidade de aplicação de outra medida. Não pode ultrapassar de 03 (três) anos, todavia, se o interno completar 21 anos de idade antes dos três anos de internação, a liberdade será compulsória.

PREPARO DE CAMPO E MATERIAS PARA A COLETA DE DADOS

Metodologia e procedimentos aplicados para a realização da pesquisa

A obtenção dos dados foi realizada no Judiciário, através de formulários previamente estabelecidos na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, sendo autorizado o acesso às informações da pesquisa pelo seu responsável, o Senhor Doutor Juiz de Direito Marcelo Bonavolontá, com o compromisso de não torná-las públicas ou de que não se identifiquem os menores infratores.

Com a premissa de elucidar a realidade infanto-juvenil da cidade de Santa Fé do Sul-SP, com foco em atos infracionais e medidas socioeducativas aplicadas, realizou-se uma pesquisa concentrada em buscar o levantamento de dados em campo, através de formulários.

Os pesquisadores foram até à Vara da Infância e da Juventude da comarca desta municipalidade e analisaram cada um dos 61 processos para a apuração de atos infracionais, que obtiveram representação do “*Parquet*”, restringindo-se somente aos menores representados com residência fixa em Santa Fé do Sul-SP.

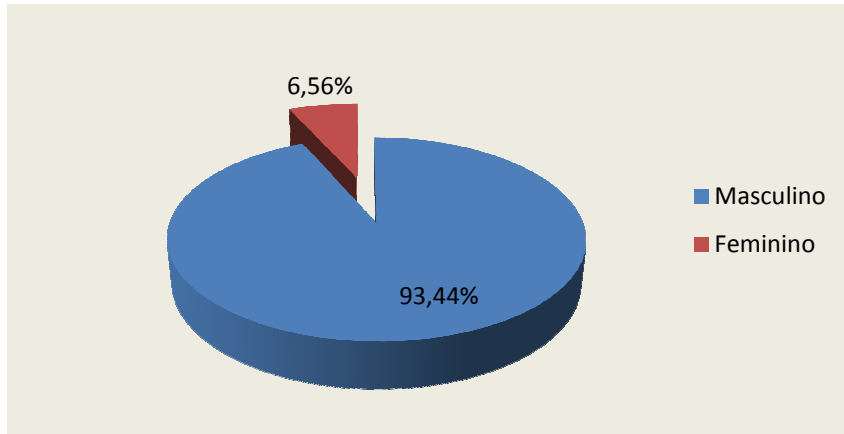
Foram necessários vários dias para a conclusão da pesquisa científica, analisando minuciosamente cada processo. Sendo necessária a utilização do sistema do Judiciário para informação sobre outros tipos de dados, à medida que se selecionava cada processo, era feita a coleta de dados, com as anotações nos formulários impressos.

A Vara da Infância e da Juventude obteve em média 415 processos no ano de 2011 e 484, em 2012, dentre estes, foram analisados 61 processos para a apuração do objetivo da pesquisa, que obtiveram representação do “*Parquet*” restringindo-se aos representados com residência fixa na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

RESULTADOS

A partir dos resultados obtidos foram elaborados 6 (seis) gráficos e 2 (duas) tabelas na sequência de: sexo, idade, ocupação, antecedente criminal, tipo do ato infracional, sentença, medidas socioeducativas inseridas e situação processual. Cada uma com os resultados que seguem:

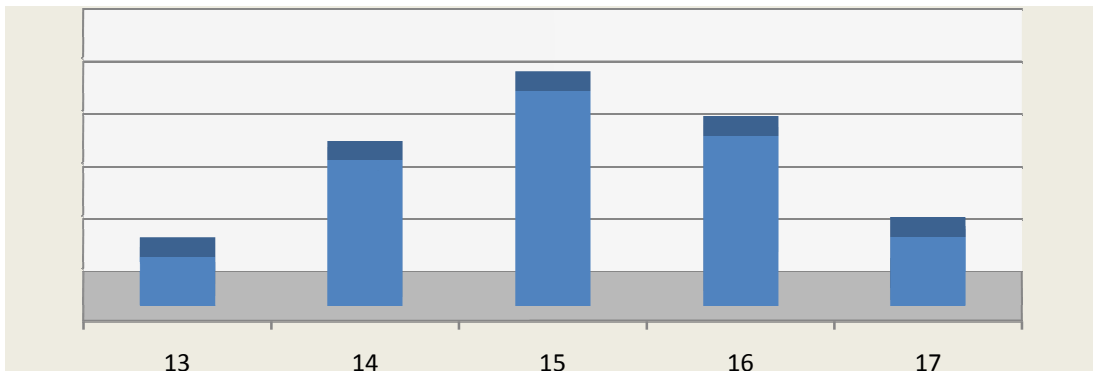
Gráfico 1 – Sexo dos menores



Fonte: Vara da Infância e da Juventude da comarca de Santa Fé do Sul-SP, 2011/2012.⁵

Em razão dos dados coletados percebe-se que os menores infratores, na maioria, são do sexo masculino, com o percentual de 93,44%, e do sexo feminino com o percentual de 6,56% das análises coletadas.

Gráfico 2 – Idade dos menores

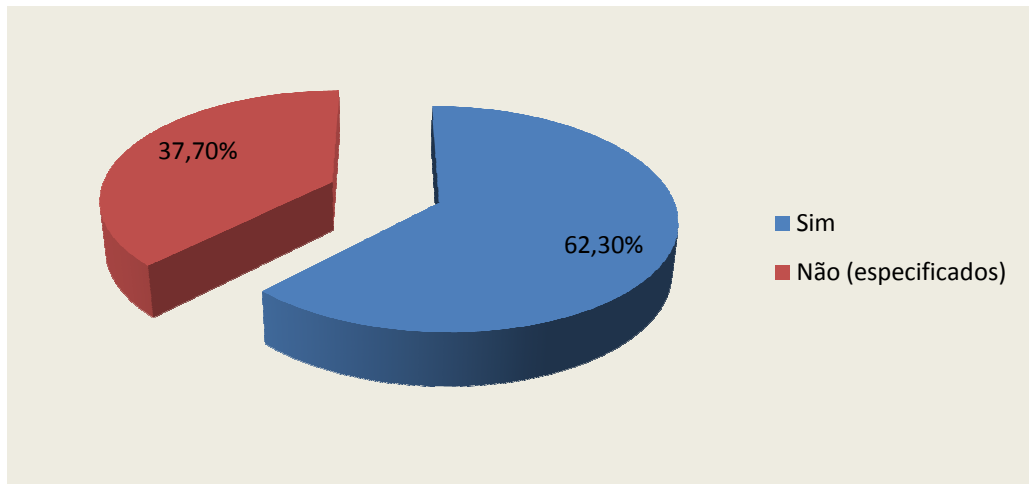


Fonte: Vara da Infância e da Juventude da comarca de Santa Fé do Sul-SP, 2011/2012.

Com os dados levantados nos processos nota-se que a maior quantidade de atos infracionais são cometidos por adolescentes com 15 anos. Ao aproximar-se da maioridade penal, ou seja, aos 17 anos, ocorre uma redução bastante significativa, pois o adolescente começa a ingressar no mercado de trabalho e na maioria das vezes acabam abandonando a conduta delituosa.

Gráfico 3 – Estudantes

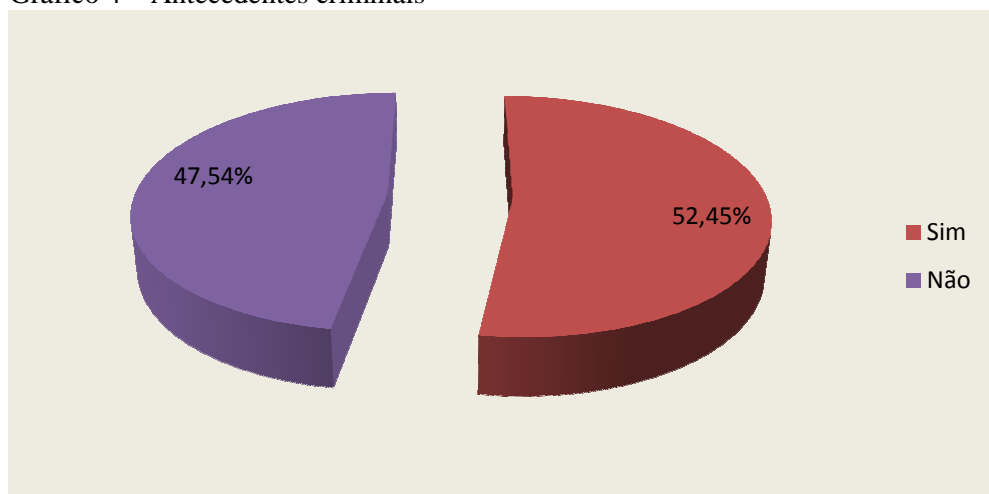
⁵ Material fornecido pelo Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul-SP



Fonte: Vara da Infância e da Juventude da comarca de Santa Fé do Sul-SP, 2011/2012.

No gráfico 3 é possível observar que a maioria dos menores infratores são estudantes, com o percentual de 62,30%, porém muitos não estudam, formando um percentual de 37,70%.

Gráfico 4 – Antecedentes criminais



Fonte: Vara da Infância e da Juventude da comarca de Santa Fé do Sul-SP, 2011/2012.

Com este gráfico, observa-se que a maioria dos menores infratores possuem antecedentes criminais com o percentual de 52,45% dos casos analisados e apenas 47,54 dos infratores são primários.

Tabela 01 - Tipos de atos infracionais

Atos Infracionais		Quantidade	Percentual
Porte/Posse de Arma		01	1,64%
Uso de Tóxico		01	1,64%
Desacato		01	1,64%
Lesão Corporal		02	3,28%
Homicídio	-	02	3,28%
Dano	-	04	6,56%
Roubo		12	19,67%
Furto		15	24,59%
Tráfico		23	37,70%
Total		61	100%

Fonte: Vara da Infância e da Juventude da comarca de Santa Fé do Sul-SP, 2011/2012.

A tabela acima mostra os atos infracionais que tiveram maior ocorrência nos referidos anos, chegando à conclusão que os atos infracionais de Porte/Posse de Arma, Uso de Tóxico e o Desacato possuem o percentual de 1,64% dos casos. Já a Lesão Corporal e o Homicídio, o percentual de 3,28% nos casos. O Dano (ao patrimônio alheio/público) teve incidência de 6,56% nos casos. Em relação ao Roubo, foram 19,67% dos casos. Em segundo lugar ficou o Furto com incidência bem alta de 24,59%. Porém, o ato infracional mais praticado entre os adolescentes é o Tráfico de Drogas, chegando ao percentual de 37,70% dos casos analisados.

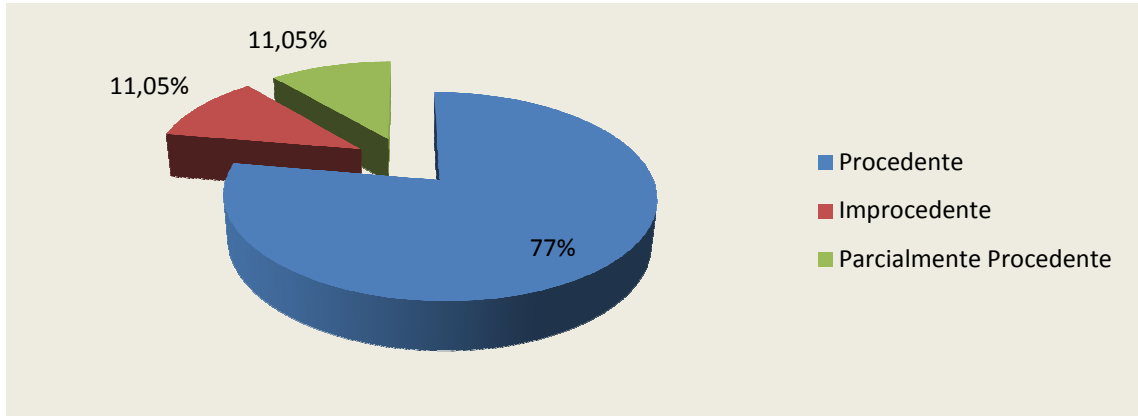
Tabela 02 - Medidas socioeducativas aplicadas aos menores infratores

Medidas Socioeducativas		Quantidade	Percentual
Advertência		08	13,11%
Liberdade Assistida		10	16,39%
Prestação de Serviço à Comunidade		10	16,39%
Internação		33	54,10%
Total		61	100%

Fonte: Vara da Infância e da Juventude da comarca de Santa Fé do Sul-SP, 2011/2012.

A tabela acima mostra as medidas socioeducativas que tiveram maior aplicabilidade sobre os casos analisados de atos infracionais. De forma que as medidas que foram aplicadas para os respectivos menores são de: Advertência com percentual de 13,11%. Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade com o percentual de 16,39% dos casos e a Internação que é aplicada pelo Magistrado com o percentual de 54,10%, dos casos que tem maior solução.

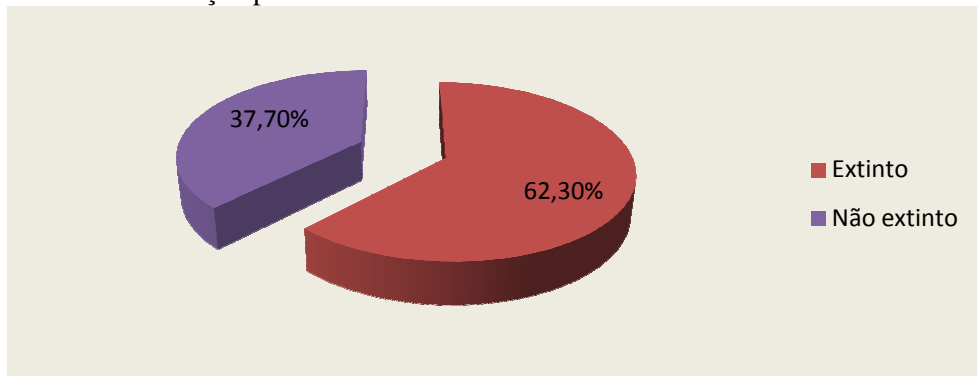
Gráfico 5 – Sentença



Fonte: Vara da Infância e da Juventude da comarca de Santa Fé do Sul-SP, 2011/2012.

O gráfico 5 apresenta os resultados das sentenças aos menores infratores nos processos socioeducativos, em sua maioria, essas ações são julgados procedentes com o percentual de 77%, e nos casos de parcialmente procedente e de improcedência, com o percentual de 11,05% cada.

Gráfico 6 – Situação processual



Fonte: Vara da Infância e da Juventude da comarca de Santa Fé do Sul-SP, 2011/2012.

Verifica-se nesse último gráfico, que a maioria dos processos da Vara da Infância e Juventude estão extintos com o percentual de 62,30% dos casos.

CONCLUSÃO

O estudo apresentado faz referência à criança e ao adolescente, família e os reflexos das mudanças sociais, tendo como objetivo analisar a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal, em relação aos adolescentes infratores residentes na cidade de Santa Fé do Sul-SP que trazem seus direitos perante legislações pátrias.

Desde sua criação, o ECA Lei nº 8.069 de 1990 vem gerando grandes discussões e controvérsias acerca de sua aplicabilidade de forma que o ordenamento jurídico prevê um consistente e amplo sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, que estão

sempre em transformação para aprimoramento. Ocorre que a dificuldade é a maior crítica que se encontra em relação à implantação das medidas socioeducativas aplicadas.

Dessa forma, a responsabilidade perante o Estatuto da Criança e do Adolescente acaba sendo do Estado, do Município e da família para que junto com a sociedade protejam a criança e o adolescente.

Com os dados coletados, foram transformados os quesitos em seis gráficos e duas tabelas com os seguintes resultados:

- Chegou-se à conclusão que a maioria dos menores infratores são do sexo masculino e que geralmente começam a praticar as infrações a partir dos 13 anos de idade, passando a ter maior incidência aos 15 anos de idade.

- Verificou-se que apesar de praticarem atos infracionais, a maioria dos adolescentes continua estudando.

- Ficou constatado ainda que a maioria dos menores possui antecedentes criminais.

- Já em relação aos atos infracionais observa-se que a prática de tráfico de drogas possui a maior incidência entre os adolescentes.

Adiante, em relação às medidas socioeducativas mais aplicadas, chegou-se à conclusão que a internação está em alta como forma de combater as infrações com o percentual de 54,10% dos casos.

Com relação à sentença aplicada, ficou caracterizado que a maioria nos processos foram julgados procedentes com o percentual de 77% contra os menores infratores.

Ainda foi necessário obter dados a respeito da extinção processual, tendo como resultado o percentual de 62,30% dos processos extintos e 37,70% estando em grau de recurso.

Contudo, cabe ao Estado garantir os princípios fundamentais de forma digna para que a criança e o adolescente tenham uma família mais estruturada e que possa melhor educar e encaminhar os jovens a terem um futuro longe de condutas delituosas.

CHILD, TEENAGER, FAMILY AND REFLECTIONS OF SOCIAL CHANGE

ABSTRACT

Child and Adolescent Statute and the Federal Constitution, in Article 227 bring the fundamental rights of children, adolescents and youth. It is the obligation of the family and the State to ensure that these rights are applied to children and adolescents, and if these rights are not met or are threatened or violated, will be applied protective measures, if they are offenders or not, always prevailing interest of the minor. This paper aims to survey data, about offenses committed in the district of Santa Fe do Sul - SP, between the years 2011 and 2012, in the judiciary power. Above-mentioned survey seeks realization of the applicability of

the Statute of Children and Adolescents in the city, checking over which are the offense most committed by minors and the measure socio longer applied. With the methodology applied, focused on search field data through search form initially in the Childhood and Youth Justice in Santa Fe do Sul, we analyzed each of the 61 processes of determination of offenses that had representation of the prosecutor, restricted to those represented with fixed residence in the same city. Through this research, we concluded that the largest number of infractions is the drug traffic and the socio-educational measure most applied to rehabilitation is the hospital, and the most combat drug trafficking crime is needed.

Keywords: Child and Adolescent Statute. Infractions. Socioeducational measures.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código civil e constituição federal**. 65. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2014.

BRASIL: **Estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo, SP: Paulus, 2012.

CAPOBIANCO, R. J. **Como se preparar para o Exame de Ordem**. 3. ed. São Paulo: Método, 2012.

CURIA, L. C.; NICOLETI, J. **Constituição Federal. Vade Mecum Compacto**. 17. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2014.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro: direito de família**. São Paulo, SP: Saraiva, 2005. V. 6

A HISTÓRIA de Santa Fé do Sul. Disponível em:
<<http://www.santafedosul.sp.gov.br/index.php/pagina-inicial/historia-de-santa-fe-do-sul>>.
Acesso em: 15 ago. 2013.

MULLER, C. M. **Direitos fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil**. Disponível em:
<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9619>. Acesso em: 08 set. 2013.